



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 841, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a criação da Vigilância Sanitária no Serviço Municipal de Saúde do município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Serviço Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves, e a ele subordinada, a Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Chefe do Serviço Municipal de Saúde (art. 9º, III, da Lei 8.080/90).

Parágrafo Único – Entende-se por Vigilância Sanitária:

I - Um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde;

II – O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente, se relacionam com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

III - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

IV. Qualquer outra atividade que a critério da autoridade sanitária vier a por em risco a saúde individual ou coletiva.

Art. 2º - São atribuições da Vigilância Sanitária Municipal:

I – Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II – Criar, adequar e viabilizar a atualização da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação estadual e federal em função das peculiaridades do município;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à saúde de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

IV – Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Estabelecer padrões para a licença sanitária municipal suplementarmente às legislações federal e estadual vigente para o funcionamento de estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse da saúde;

VI – Solicitar assessoria técnica das Diretorias Regionais de saúde a nível central sempre que necessário para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária;

VII – Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre os produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

VIII - Executar as ações de Vigilância Sanitária definida através de ato legal do Chefe do Serviço Municipal de Saúde e Prefeito;

IX - Encaminhar seus membros para cursos, treinamentos, seminários, reuniões e outras atividades semelhantes realizadas por outras instituições ou órgão para atualização dos técnicos da área;

X - Publicar a relação dos Fiscais Sanitários, assim como os termos de processo administrativo sanitário.

XI – Receber as taxas e multas cobradas, conforme tabela estabelecida das ações executadas pela Vigilância Sanitária municipal. O produto arrecadado será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde a favor da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Art. 4º - É competente para executar as ações de Vigilância Sanitária, o fiscal sanitário a serviço da Vigilância Sanitária e em suas atividades e terá as atribuições e gozará das prerrogativas seguintes:

I – Livre acesso aos locais onde exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II – Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos para processo administrativo sanitário;

III – Proceder a visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para a apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;

IV – Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC nº. 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeituracxc@portalvertentes.com.br

V – Verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;

VI – Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, sejam por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII – Proceder à imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII – Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previstos na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e legislação estadual e municipal vigentes;

IX – Caberá ao Fiscal Sanitário o preenchimento do mapa mensal de produção individual.

Parágrafo Único - Entende-se por Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, o funcionário concursado, lotado no Serviço Municipal de Saúde, com exercício na Vigilância Sanitária, no exercício da função.

Art. 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos e julgar processo administrativo:

- o Fiscal sanitário municipal;
- o Chefe do Serviço Municipal de Saúde;
- o Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 05 novembro 2008.

José Guilherme Jaques
Prefeito Municipal